

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 314/94
DATA: 05.05.94

SUMULA: Concede Incentivo à Empresa Amir Nicoletti, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigo 3º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.09.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Amir Nicoletti - CGC: 68.841.899/0001-09, Terreno Urbano com área de 1.933,50 m² (mil novecentos e trinta e três vírgula cinquenta metros quadrados), subdivisão do Lote n. 93-B, pertencente ao Município, situado na Rua Tibagi.

Art. 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Comércio de Peças, Acessórios e Pneus, para Máquinas Agrícolas e Veículos em geral e Oficina Mecânica com Serviços de Torno, ficando estabelecido um prazo de 6 (seis) meses para conclusão das obras e início das operações, com área construída de no mínimo 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
05 DE MAIO DE 1994.


JANUÁRIO FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL